

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

VALIDADE: até 31 de Dezembro de 2022

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2021, o **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Rodrigo Vecchi, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial** para Registro de Preços acima citado, conforme certame ocorrido em 21 de janeiro de 2022, e homologado pelo Secretário Municipal de Administração;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa **EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.503.028/0001-41, localizada na RUA ERNESTO GALLI Nº 621, Bairro SANTA CATARINA, na cidade de ERECHIM/RS, neste ato representada por seu representante legal **ODAIR JOSE KUHN**, brasileiro, portador do CPF nº 589.090.600-34, residente e domiciliado na RUA ERNESTO GALLI nº 621, na cidade de ERECHIM/RS cuja proposta foi classificada no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo: **Aquisição de Materiais Didáticos para as Escolas Municipais.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O preço dos produtos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo, será de **R\$ 16.507,05 (dezesseis mil, quinhentos e sete reais e cinco centavos).**

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor Unitário)	Valor (Total)
2	Anilina líquida 25g: 10 unidades na cor AZUL 10 unidades na cor LILÁS 10 unidades na cor MARRON 10 unidades na cor PRETO 10 unidades na cor ROSA 10 unidades na cor VERDE	70	Un.	6,24	436,80

	10 unidades na cor VERMELHO Marca: ARCOLOR				
6	<u>Balão 9' liso, pacote contendo 50 unidades:</u> 10 pacotes na cor PRETO 10 pacotes na cor BRANCO 10 pacotes na cor LARANJA 10 pacotes na cor MARRON 10 pacotes na cor AZUL CLARO 10 pacotes na cor VERMELHO 10 pacotes na cor AMARELO 10 pacotes na cor AZUL ESCURO 30 pacotes em CORES DIVERSAS Marca: RIBERBALL	110	Pc.	13,65	1.501,50
10	Bolas de gude lisa (bolita) Marca: BOLITA	500	Un.	0,32	160,00
11	Bolas de isopor, tamanho 100mm Marca: STYROFORM	100	Un.	2,55	255,00
12	Bolas de isopor, tamanho 150mm Marca: STYROFORM	100	Un.	4,83	483,00
13	Bolas de isopor, tamanho 25mm Marca: STYROFORM	100	Un.	0,19	19,00
14	Bolas de isopor, tamanho 35mm Marca: STYROFORM	100	Un.	0,31	31,00
20	Caixa de camisa para escola, duas partes. Marca: URI	300	Un.	6,25	1.875,00
23	<u>Cola gliter c/ 25g:</u> 50 unidades na cor OURO 50 unidades na cor PRATA Marca: ONDA	100	Un.	3,15	315,00
24	Compasso escolar Marca: ONDA	200	Un.	9,18	1.836,00
27	Fita adesiva estreita transparente 18mm x 50m. Marca: ADELBRAS	50	Un.	2,72	136,00
29	Fita em poliéster metalizado 20mm x 50m (cores diversas, sortidas) Marca: LANTECOR	50	Un.	13,90	695,00
30	Fitilho 05 x 50mts (cores diversas, sortidas) Marca: EMFESTA	50	Un.	2,05	102,50
31	Giz branco, para quadro negro, 50 unidades, 230g. Marca: DELTA	20	Cx.	3,60	72,00
32	Giz Colorido, para quadro negro, 50 unidades, 230g. Marca: DELTA	20	Cx.	4,48	89,60
41	<u>Papel camurça 40 x 60cm, pacote fechado com 25 folhas:</u> 05 pacotes na cor BEGE 05 pacotes na cor BRANCA 05 pacotes na cor MARRON 05 pacotes na cor VERMELHA 05 pacotes na cor PRETO Marca: VMP	25	Pc.	33,85	846,25
43	<u>Papel cartoplex 48 x 66cm, pacote fechado com 20 folhas:</u> 10 pacotes na cor PRETO 05 pacotes na cor AMARELA 04 pacotes na cor AZUL CLARO 04 pacotes na cor AZUL ESCURO 02 pacotes na cor LARANJA 05 pacotes na cor MARRON 05 pacotes na cor VERMELHA 05 pacotes na cor VERDE CLARO	45	Pc.	23,46	1.055,70

	05 pacotes na cor VERDE BANDEIRA Marca: VMP				
44	<u>Papel celofane 85 x 100cm:</u> 50 unidades na cor AMARELA 50 unidades na cor AZUL 50 unidades na cor LARANJA 50 unidades na cor ROSA 50 unidades na cor ROXO 50 unidades TRANSPARENTE 50 unidades na cor VERDE 50 unidades na cor VERMELHO Marca: CROMUS	400	Un.	2,09	836,00
45	<u>Papel color set 48 x 66cm, pacote com 20 unidades:</u> 10 pacotes na cor AMARELA 10 pacotes na cor LARANJA 10 pacotes na cor NEON ROSA 10 pacotes na cor NEON VERDE Marca: VMP	40	Pc.	22,15	886,00
46	<u>Papel crepom, rolo com 2m x 0,48, pacote com 12 unidades:</u> 05 pacotes na AZUL CLARO 05 pacotes na AZUL ESCURO 05 pacotes na AMARELA 05 pacotes na LARANJA 05 pacotes na MARRON 05 pacotes na ROSA PINK 05 pacotes na ROSA CLARO 05 pacotes na ROXO 05 pacotes na VERDE ESCURO 05 pacotes na VERDE CLARO 05 pacotes na VERMELHO Marca: VMP	55	Pc.	15,00	825,00
47	<u>Papel dobradura 48 x 66cm, pacote com 20 unidades:</u> 05 pacotes na cor AMARELA 05 pacotes na cor AZUL CLARO 05 pacotes na cor AZUL ESCURO 05 pacotes na cor LARANJA 05 pacotes na cor LILÁS 05 pacotes na cor MARRON 05 pacotes na cor PRETO 05 pacotes na cor ROSA 05 pacotes na cor VERDE CLARO 05 pacotes na cor VERDE ESCURO 05 pacotes na cor VERMELHA Marca: VMP	55	Pc.	9,48	521,40
48	<u>Papel Dupla Face 48 x 66cm, pacote com 20 folhas:</u> 05 pacotes na cor ROSA 10 pacotes na cor AMARELA 05 pacotes na cor AZUL CLARO 05 pacotes na cor AZUL ESCURO 05 pacotes na cor LARANJA 05 pacotes na cor LILÁS 05 pacotes na cor MARRON 10 pacotes na cor PRETO 05 pacotes na cor VERDE CLARO 05 pacotes na cor VERDE ESCURO 10 pacotes na cor VERMELHA Marca: VMP	70	Pc.	20,70	1.449,00
50	<u>Papel Seda 48 x 66cm, pacote com 20 unidades:</u> 05 pacotes na cor AMARELA 05 pacotes na cor LARANJA 05 pacotes na cor VERMELHA	15	Pc.	5,83	87,45

	Marca: VMP				
51	Papel Sulfite 40, tamanho A4, pacote com 50 unidades: 15 pacotes na cor AMARELA 15 pacotes na cor AZUL 50 pacotes na cor BRANCA 15 pacotes na cor ROSA 15 pacotes na cor VERDE Marca: F. CARD	110	Pc.	7,76	853,60
52	Papel Sulfite 60, tamanho A4, pacote com 50 unidades, cor AZUL. Marca: F. CARD	15	Pc.	15,00	225,00
53	Papel Sulfite A3 257 x 420mm, pacote com 500 unidades. Marca: MEGA	10	Pc.	54,45	544,50
58	Rolha de Cortiça cônica 27 x 23 x 19, embalagem com 100 unidades. Marca: CORTIÇA	05	Pc.	73,95	369,75

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- 4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

- 6.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até 31 de Dezembro de 2022, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1 Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 A Contratante obriga-se a:

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1 O material será recebido pelo responsável do setor, com acompanhamento e fiscalização do recebimento do material adquirido, mediante o fornecimento da Nota Fiscal.
- 10.2 Os objetos da licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Praça Padre Basso, 15, Centro, Marcelino Ramos - RS, ou em local indicado pela administração municipal, durante o horário de expediente desta.
- 10.3 Os bens deverão ser entregues no preço cotado no processo licitatório, no local indicado, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas relativo ao transporte dos bens.
- 10.4 Além da entrega no local especificado, deverá a empresa contratada também descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
- 10.5 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento do material no momento da entrega, sendo que o mesmo não deverá apresentar-se com fissuras, sujo, danificado, com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, sob pena de não aceitação.
- 10.6 Não será aceito material de marca diferente daquela constante no contrato ou na proposta de preços apresentada.
- 10.7 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada à CONTRATADA que deverá fazer a

substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ônus desta.

10.8 No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestor	Jaqueline Beal Gudoski	Secretária de Educação
Fiscal	Claudia Andrea Krein	Monitora de Escola

11.2 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

11.3 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:

12.1 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

12.2 No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE.

12.3 A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

12.4 A garantia compreende todo o objeto;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

13.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2 Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
1	SIM	NÃO	NÃO

2	NÃO	0,3% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano.
3	NÃO	5% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses - Máximo: 2 ano.
4	NÃO	5% a 10% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 3 anos.
5	NÃO	10% ao dia sobre o valor total a parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 5 anos.

13.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

13.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

13.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

13.8 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9 As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.10 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASES DA ATA:

1.1 A presente Ata será regida pela Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 02/2022;

1.1.2 Modalidade Pregão Presencial nº 01/2022 - Registro de Preço;

1.1.3 Proposta da CONTRATADA;

1.1.4 Termo de Referência;

1.1.5 Edital e seus anexos do processo acima citado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marcelino Ramos - RS, 31 de janeiro de 2022.

Município de Marcelino Ramos
Rodrigo Vecchi
Secretário Municipal de Administração

EJAK SUPPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
00.503.028/0001-41
Contratada

Jaqueline Beal Gudoski
Secretária de Educação
Gestora do Contrato

Claudia Andrea Krein
Monitora de Escola
Fiscal do Contrato